



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA MASSARANA & MOREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.563.575/0001-98, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MASSARANA & MOREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ **22.594.441/0001-00**, estabelecida à Rua Baruel, CEP 08.675-000, neste ato representada (na forma de seu contrato social/ por seu Procurador), advogado, o Sr. **ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.549.025-1-SSP/SP e do CPF 332.489.298-80, residente e domiciliado à Rua Maria José Barroso, nº 45, CEP 02.136-020, Vila Maria Alta, Município de São Paulo; **JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.645.936 - SSP/SP e do CPF 269.656.558-95, residente e domiciliado à Rua Amadeu José de Moraes, nº 159, CEP 08.664-100, Centro, Município de Suzano, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Execução dos serviços com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, CONSISTENTE EM PATROCÍNIO DE DEFESA E ACOMPANHAMENTO ATÉ DECISÃO FINAL IRRECORRÍVEL DE TODOS OS PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO RELATIVOS A ATOS PRATICADOS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, QUE ESTEJAM EM ANDAMENTO OU QUE SEJAM ABERTOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DESTA EDITAL.**

1.2- Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da CARTA CONVITE nº 002/2019 e seus respectivos Anexos;
- b) Proposta Comercial, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.3- Regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital e serão recebidos pela Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos.

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução e fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

2.3- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

2.4- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas e demais orientações técnicas expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da **Assessoria de Assuntos Jurídicos da CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.2- Somente será expedido o Atestado de Realização dos Serviços se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo, demais Anexos e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Assessoria de Assuntos Jurídicos**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3.2- Determinar sua complementação.

3.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **quinze dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), para todos os fins de direito.

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, durante o exercício de 2019, onerarão os recursos orçamentários e financeiros codificados sob nº:

02.01.03 - ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

F.P. 02.062.0021.2.047. MANUTENÇÃO DOS ASSUNTOS JURIDICOS

33.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 33 RECURSO - 01 TESOURO

4.3 - As despesas decorrentes deste ajuste no exercício subsequente, onerarão dotação orçamentária daquele exercício.

4.4 - **Condições de pagamento:** Os pagamentos serão mensais e efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chavantes em até 05 (cinco) dias após autorização da Nota Fiscal, devidamente atestada, podendo ser efetuado em conta corrente do contratado.

4.4.1- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.4.2- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 - Os preços são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- O início da vigência contratual dar-se-á **dentro de até 02 (dois) dias da assinatura do Contrato ou do recebimento da cópia do Contrato**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

5.2 - **O Contrato poderá ser prorrogado se houver interesse das partes, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a Contratada obriga-se a:

6.1- Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

6.2- **Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.**

6.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.3.1- A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.4- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.5- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo esta obrigação incumbida à Assessoria Jurídica.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

7.4- Emissão de pareceres, Emissões de OS (Ordem de Serviço) e de RS (Recebimento de Serviço);

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.
9.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. M. de Chavantes (SP), 06 de Janeiro de 2.020

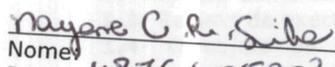
CONTRATANTE: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

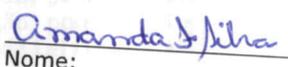
CONTRATADO: 
ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA
MASSARANA & MOREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



CONTRATADO: 
JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR
MASSARANA & MOREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

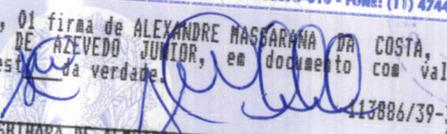


TESTEMUNHAS:

Nome: Mayara C. R. Siba
RG nº 48766052-3


Nome: Amanda Siba
RG nº 50.084-242-5

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUZANO - SP
PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO GARCIA, 81-A, VILA COSTA, SUZANO - SP - CEP: 00675-010 - FONE: (11) 4744-7727

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA, 01 firma de JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
Suzano, 10 de janeiro de 2020
R\$ 19,88


RENAN ISHIHARA DE ALMEIDA - escrevente
Renan Ishihara de Almeida
ESCREVENTE

1151AA0046215 - F2CV


VALOR ECONÔMICO 2
C21151AA0046215